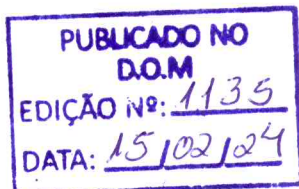


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12 de 07 de Fevereiro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

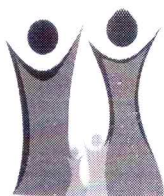
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2023.04.14861P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º 8, Referência, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94 (ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005.. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 8712,03 (Oito mil e setecentos e doze reais e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 12 /2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 07 de Fevereiro de 2024.

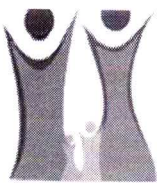
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



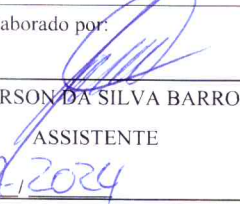
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo: 2023.04.14861P **Processo de Origem:**
Segurado: ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ **Data de Cálculo:** 31/01/2024
Cargo: GUARDA MUNICIPAL **Nível:**
Matrícula: 9443
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------------|----------------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 4.529,06 |
| MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei: | 387,17 |
| A.T.S. - Lei: | 815,23 |
| GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei: | 1.360,98 |
| LC 093/07- ATR 229-3 - Lei: | 236,87 |
| SEXTA PARTE - Lei: | 1.189,33 |
| A.T.S INCORPORADO - Lei: | 193,39 |
| TOTAL: | 8712,03 |

Emissão em: 07/02/2024 - 14:41:42

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 02/07/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 07/02/2024